



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0451/2024

Declara de utilidade pública o Instituto Brigada do Reino, de Itajaí e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Autor: Deputado Antídio Lunelli

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei nº 0451/2024, de autoria do Deputado Antídio Lunelli, que visa alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, com o objetivo de declarar de utilidade pública estadual o Instituto Brigada do Reino, com sede no município de Itajaí.

Na Justificação, o autor destaca que:

O Instituto Brigada do Reino é uma entidade sem fins lucrativos que presta serviços à comunidade, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, religião, meio ambiente e esportes. Desde sua fundação, em 2015, a entidade tem atuado em ações de relevante caráter social e comunitário no município de Itajaí e região, promovendo formação profissional, apoio social, doação de alimentos, campanhas de conscientização e outras iniciativas de inclusão e cidadania.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 09 de outubro de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sendo distribuída a minha relatoria conforme o art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO

No que compete a esta Comissão, após a análise, verifico que a documentação exigida encontra-se completa nos autos, atendendo aos requisitos legais para a declaração de utilidade pública, conforme disposto na Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021. Dentre os documentos apresentados, destacam-se o CNPJ da entidade, atestado de funcionamento, Estatuto Social, ata de eleição e posse da diretoria, declaração de que não há remuneração para os cargos de diretoria, e a declaração atestando a não qualificação como OSCIP.

Entretanto, ao proceder à análise, não verifiquei a presença da ata de fundação nos autos. De ofício, diligenciei o autor do projeto, que prontamente apresentou o documento faltante, o qual anexo aos presentes autos para a devida complementação da documentação exigida por lei.

Ademais, sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, o projeto encontra-se apto à regular tramitação.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0451/2024.

Sala das Comissões,

Relator

Deputado Pepe Collaço

Sala das Comissões,

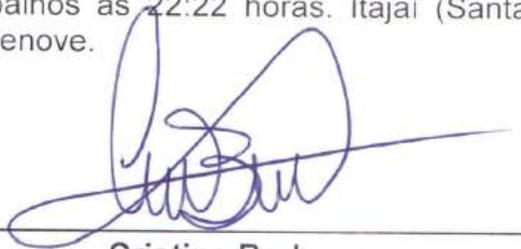
Deputado Pepê Collaço
Relator

**ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO INSTITUTO BRIGADA DO REINO REALIZADA EM
01 DE ABRIL DE 2019. CNPJ 22.588.627/0001-48.**



Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, em sua sede, localizada na rua Luiz José de Medeiros n.º 886, Cep 88.311-120, Bairro Cordeiros, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, às 21 horas, conforme edital de convocação que continha o seguinte teor: Estão convocados todos os membros do **INSTITUTO BRIGADA DO REINO**, a comparecer na rua Luiz José de Medeiros n.º 886, Cep 88.311-120, Bairro Cordeiros, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina no dia 01/04/2019, em primeira chamada as 20:30 horas com 2/3 dos membros aptos a votar e em segunda chamada as 21:00 horas com mais de um terço de membros apto a votar, para deliberarem a respeito da eleição da nova diretoria, para cumprir o mandato de dois (02) anos, do dia 01/04/2019 até 01/04/2021, Itajaí/SC 01/03/2019. O **INSTITUTO BRIGADA DO REINO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob n.º 22.588.627/0001-48**, com registro civil das pessoas jurídicas e títulos e documentos registrada no cartório Heusi sob registro n.º 009430 do livro A-083, no dia 19/05/2015. Iniciando-se os trabalhos na segunda chamada, na direção da presidente **Cristina Barbosa**, brasileira, casada, Corretora de Seguros, portadora da Cédula de Identidade n.º **3.634.928 SSP/SC** e inscrita no **CPF n.º 007.600.609-32**, residente e domiciliada na Rua Francisco de Paula Seara n.º 403, CEP 88.303-390, Bairro Dom Bosco, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, em seguida indicou a mim **Salésio Pedro Amaro** para secretariar e lavrar a presente Ata da Assembléia, a qual aceitei. Determina Assembléia se faz necessário tendo em vista que desde 01/04/2017 até o dia 31/03/2019 o instituto não elegeu uma nova diretoria para administrar a entidade, ficando sem uma diretoria responsável neste período. Compareceram os seguintes membros: **André Miguel Argus de Souza**, **Cristina Barbosa**, **Guilherme Wink Rosa**, **Júlio Cesar Rei**, **Mariza Lucia Argus de Souza**, **Nilson dos Santos Junior**, **Salésio Pedro Amaro**, **Silvana Maçaneiro Amaro** e **Vinicius da Silva Alpino**. Constituída a mesa, a Presidente da Assembléia, apresentou uma única chapa que se inscreveu para o pleito, a mesma foi eleita por aclamação pelos presentes, sendo eleitos por unanimidade os seguintes integrantes para composição da Diretoria **gestão 2019/2021**: **Vice-Presidente: Nilson dos Santos Junior**, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, portador da Cédula de Identidade n.º **3.465.311 SSP/SC** e inscrito no **CPF n.º 025.454.539-43**, residente e domiciliado a Rua Alfredo Conrado Moreira n.º 229, CEP 88.305-280, Bairro Barra do Rio, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina; **Primeiro Secretário: Salésio Pedro Amaro**; casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.295.772-SSP/SC** e inscrito no **CPF n.º 691.034.379-49**; residente e domiciliado na Rua Pedro Batista da Silva, n.º 255, CEP 88.309-235, Bairro São Vicente, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina. **Segunda Secretária: Silvana Maçaneiro Amaro**; brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade n.º **3.429.550 SESP/SC** e inscrita no **CPF n.º 939.456.719-49**, residente e domiciliada na Rua Pedro Batista da Silva, n.º 255, CEP 88.309-235, Bairro São Vicente, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina; **Primeira Tesoureira: Mariza Lucia Argus de Souza**, brasileira, Viúva, do Lar, portadora da Cédula de Identidade n.º **574.970 SSP/SC** e inscrita no **CPF n.º 004.041.709-35**, residente e domiciliada a rua Francisco de Paula Seara n.º 403, CEP 88.303-390, Bairro Dom Bosco, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina; **Segundo Tesoureiro: Júlio Cesar Rei**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade n.º **5.986.749 SSP/SC** e inscrito no **CPF n.º 111.494.119-02**, residente e

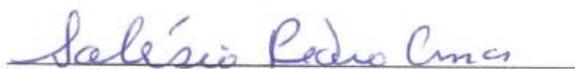
domiciliado na Rua Luiz José Medeiros, n.º 647; CEP.88.311-120, Bairro Cordeiros, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina; **Conselho Fiscal: 1- Guilherme Wink Rosa**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade n.º **6.200.877 SESP/SC e inscrito no CPF. N.º 132.095.109-03**; residente e domiciliado na Rua Luiz José Medeiros, n.º 647; CEP.88.311-120, Bairro Cordeiros, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina. **2 – Vinicius da Silva Alpino**; brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, portador da Cédula de Identidade n.º **7.744.481-SESP/SC e inscrito no CPF. N.º 094.476.384-73**; residente e domiciliado na Rua Luiz José Medeiros, n.º 382; CEP.88.311-120, Bairro Cordeiros, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina; **3- André Miguel Argus de Souza**, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, portador da Cédula de Identidade n.º **3.972.647 SSP/SC** e inscrito no **CPF n.º 007.926.429-88**, residente e domiciliado a rua Francisco de Paula Seara n.º 403, CEP 88.303-390, Bairro Dom Bosco, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina. Após breves elogios aos membros eleitos, o presidente informou que a partir de 01/04/2019 até 01/04/2021, os mesmos estarão de posse de seus mandatos, para cumpri-lo e honra-lo da melhor maneira possível. Nada mais havendo a tratar para o momento, o Presidente franqueou a palavra aos presentes e, como ninguém desejasse fazer uso dela, então suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente da Assembléia, e por mim, Secretário e todos dos demais presentes, encerrou-se os trabalhos as 22:22 horas. Itajaí (Santa Catarina), primeiro de abril de dois mil e dezenove.



Cristina Barbosa
CPF 007.600.609-32
Presidente



Nilson dos Santos Junior
CPF 025.454.539-43
Vice-Presidente



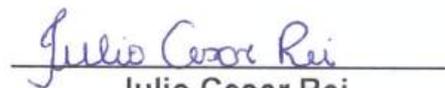
Salésio Pedro Amaro
CPF 691.034.379-49
1º Secretário



Silvana Macaneiro Amaro
CPF 939.456.719-49
2º Secretária



Mariza Lucia Argus de Souza
CPF 004.041.709-35
1º Tesoureira



Julio Cesar Rei
CPF 111.494.119-02
2º Tesoureiro

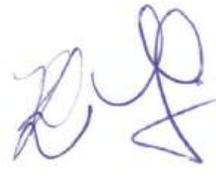


**ATA CONSOLIDADA DA CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA
DIRETORIA DO INSTITUTO BRIGADA DO REINO REALIZADA EM
01 DE ABRIL DE 2015.**



Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e quinze, em sua sede, localizada na rua Luiz José de Medeiros n.º 886, Cep 88.311-120, Bairro Cordeiros, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição e fundação em primeira chamada as 20:30h e em segunda chamada as 21:00h um grupo de pessoas para fundar o **Instituto Brigada do Reino**. Assumiu a presidência do trabalho a Sra. **Cristina Barbosa**, como responsável de ministrar os trabalhos da entidade e em seguida indicou a mim **Jéssica Helena dos Santos** para **secretariar** e lavrar a presente Ata da Assembléia, a qual aceitei. Compareceram os seguintes membros: 1- **Cristina Barbosa**, brasileira, casada, Corretora de Seguros, portadora do **RG n.º 3.634.928 SSP/SC** e inscrita no **CPF n.º 007.600.609-32**, residente e domiciliada a rua Lauro Muller n.º 533, bairro Centro, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina; 2- **Nilson dos Santos Junior**, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, portador do **RG n.º 3.465.311 SSP/SC** e inscrito no **CPF n.º 025.454.539-43**, residente e domiciliado a rua Alfredo Conrado Moreira n.º 229, bairro Barra do Rio, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina; 3- **Jéssica Helena dos Santos**, brasileira, solteira, Estudante, portadora do **RG n.º 6.170.700 SSP/SC** e inscrita no **CPF n.º 105.812.959-78**, residente e domiciliado a rua Alfredo Conrado Moreira n.º 229, bairro Barra do Rio, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina; 4- **Vanessa Susan Santana dos Santos**, brasileira, casada, Do Lar, portadora do **RG n.º 3.254.451 SSP/SC** e inscrita no **CPF n.º 871.686.429-87**, residente e domiciliado a rua Alfredo Conrado Moreira n.º 229, bairro Barra do Rio, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina; 5- **Mariza Lucia Argus de Souza**, brasileira, Viúva, Do Lar, portador do **RG n.º 574.970 SSP/SC** e inscrito no **CPF n.º 004.041.709-35**, residente e domiciliado a rua Francisco de Paula Seara n.º 403, bairro Dom Bosco, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina; 6 - **Renan Lopes**, brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, portadora do **RG n.º 6.838.705 SSP/SC** e inscrito no **CPF n.º 069.639.539-88**, residente e domiciliado na Avenida Governador Adolfo Konder n.º 1750, bairro São Vicente, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina; 7- **Jessé Narciso Perão**, brasileiro, casado, Missionário, portador do **RG n.º 4.553.118 SSP/SC** e inscrito no **CPF n.º 041.243.559-47**, residente e domiciliado a rua Francisco de Paula Seara n.º 379, bairro Dom Bosco, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina; 8 - **Jessica Caroline dos Santos**, brasileira, casada, do lar, portadora do **RG n.º 5.580.299 SSP/SC** e inscrita no **CPF n.º 068.693.319-28**, residente e domiciliado a rua Francisco de Paula Seara n.º 379, bairro Dom Bosco, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina; 9 - **André Miguel Argus de Souza**, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, portador do **RG n.º 3.972.647 SSP/SC** e inscrita no **CPF n.º 007.926.429-88**, residente e domiciliado a rua Francisco de Paula Seara n.º 403, bairro Dom Bosco, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina. Constituída a mesa, a senhora **Cristina Barbosa**, deu por instalados os trabalhos, determinando que se procedesse a leitura da ordem do dia cujo teor é o seguinte: **1) Constituição do Instituto Brigada do Reino**, que após lido para os presentes ficou assim aprovado a presente redação do Estatuto Social da entidade, aqui descrito abaixo:

Cristina
Jéssica

Jesse     

ESTATUTO
INSTITUTO BRIGADA DO REINO



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º – O Instituto Brigada do Reino, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apartidário, com sede localizada na Luiz José de Medeiros, n.º 886, bairro Cordeiros, CEP 88311-120 na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, podendo estabelecer regionais em qualquer ponto do território nacional, inclusive no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes.

§ 1.º - O prazo de sua duração é por tempo indeterminado;

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Artigo 2.º - O Instituto Brigada do Reino tem por finalidade principal:

- a) Criar, instalar e manter centros de pesquisas, extensão e prestação de serviços às comunidades nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, religião, turismo, ecologia, meio ambiente, informática, artesanato, esporte, entretenimento, lazer, prestação de serviços de radiodifusão educativa de sons e imagens (Tv). Observadas às prescrições legais;
- b) Criar grupos de pessoas para auxílio ou geração de renda para a comunidade.
- c) Criar, instalar e manter centros especializados de formação profissionalizantes, voltados ao ensino, à ocupação e a integração de crianças, adolescentes, jovens e adultos socialmente carentes, observadas às prescrições legais;
- d) Proporcionar integral desenvolvimento a seu corpo discente, habilitando-o ao pleno ajustamento ao meio social, com ênfase aos valores morais, ao civismo, à família, à justiça, à igualdade e a fraternidade sem distinção de raça, cor, credo ou condição econômica social;
- e) Proporcionar meios para viabilizar atividades de fiscalização ambiental;
- f) Promover e realizar ações de educação e sensibilização ambiental e de resgate cultural; o voluntariado; a assistência social; a ética, cidadania, democracia, a paz e outros valores universais.

Parágrafo Primeiro - toda e qualquer modalidade de ensino, prestação de serviço à saúde e assistência social e prestação de serviços de radiodifusão, este com fins exclusivamente educativos e culturais, além de outros serviços em prol da comunidade, a serem mantidos pela Instituição, dependerão, nos casos de exigência legal, de autorização dos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo – O Instituto Brigada do Reino, para a consecução de suas finalidades, poderá ainda:

Handwritten signatures:
Jero - [Signature] [Signature] [Signature] [Signature]

Handwritten notes:
Luaneta
Jéssica

a) Firmar convênios ou contratos de qualquer natureza, inclusive de comodato ou de concessão de uso, com órgão e entidades públicas ou privadas, tanto para as áreas de interesse pedagógico – educacional, saúde e assistência social, como para as de gestão financeira e administrativa.



CAPITULO III

DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 3º – A Assembléia Geral de sócios é a instância máxima decisória da instituição, sendo composta por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 4º – A Assembléia Geral elegerá um Conselho Diretor e Conselho Fiscal, Conselho Curador, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades.

Artigo 5º – Haverá dois tipos de Assembléias Gerais:

- a) Assembléia Geral Ordinária; e
- b) Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 6º – A Ordinária é soberana e terá lugar na primeira quinzena de fevereiro, para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada 02 (dois) anos para eleger os Conselhos Fiscal e Diretor.

Parágrafo Único – a Diretoria será empossada logo após a eleição.

Artigo 7º – A Diretoria e o Conselho Fiscal terão um mandato 2 (dois) anos, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 8º – A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá para tratar de assuntos urgentes e apreciar exclusivamente os casos que motivarem a convocação especial e será realizada a qualquer tempo e ora para resolver os casos surgidos.

Artigo 9º – Compete a Assembléia Geral :

§ 1.º - Propor e aprovar a Admissão de novos sócios;

§ 2.º - Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas do conselho Diretor;

§ 3.º - Alterar o estatuto, o regimento interno parcial ou totalmente;

§ 4.º - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

§ 5.º - Elaborar plano de trabalho e as propostas orçamentárias para o ano seguinte;

Luiz
Jésica

Jesu'

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 20 – Ao Conselho Fiscal compete:

§ 1.º - examinar os livros da Tesouraria, conferir as somas e os valores dos documentos se estão de acordo com os grafados nas notas fiscais, recibos e comprovante de pagamento etc.; e

§ 2.º - dar o parecer as Assembléias gerais Ordinárias ou Extraordinárias concernentes aos movimentos financeiros executados pelos tesoureiros, esclarecendo que não encontraram nenhuma irregularidade em suas gestões e, em caso contrario, deverá tomar medidas para solucionar em amor e verdade.

§ 3.º - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição aprovado ou não as contas;

§ 4.º - Para aprovação é necessário assinatura do Presidente e mais de um dos membros;

§ 5.º - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação da operações econômico-financeiras realizadas;

§ 6.º - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

§ 7.º - Convocar extraordinariamente o conselho Diretor; e

§ 8.º - Analisar e Fiscalizar s ações do Conselho Diretor e demais atos administrativos e financeiros;

Artigo 21 – Fica vedado ao vice-presidente e a outro membro qualquer da Diretoria, quando substituir o presidente interinamente nas suas faltas ou impedimentos ou vacância, fazer operações estranhas aos interesses da instituição, tais como avais, penhora, passar procurações, vender bens patrimoniais, fazer reforma parcial ou total do estatuto, do regimento interno ou modificar quaisquer estrutura da instituição, como a doutrina e os bons costumes impostos pela entidade.

Artigo 22 – O Conselho Curador é composto de 3 (três) membros eleitos em Assembléia Geral Ordinária com mandato coincidente ao da Diretoria, ou seja, de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 23 – Compete ao Conselho Curador:

§ 1.º - Zelar pelas finalidades e pelos bens da Fundação;

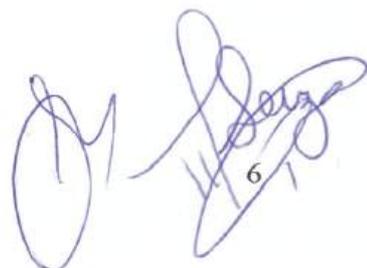
§ 2.º - Examinar e emitir parecer prévio sobre prestação anual de contas, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data de recebimento, e encaminhá-la á Assembléia Ordinária de Instituidores até a penúltima sexta-feira do mês de março, no máximo;

§ 3.º - Manifestar-se sobre alienação de bens imóveis e a aceitação de doações com encargos.



**CAPITULO V
DA PERDA DE MANDATO**

*29/06/2010
Física.*

Jesse      6

§ 1.º - As contribuições e oferta de pessoas físicas ou jurídicas;



§ 2.º - As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

§ 3.º - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;

§ 4.º - As receitas operacionais e patrimoniais;

§ 5.º - E outras contribuições decididas em Assembléia Geral.

CAPITULO IX DO PATRIMONIO

Artigo 29 – O Instituto **Brigada do Reino** terá por patrimônio quaisquer bens imóveis, móveis e utensílios, veículos e semoventes, que possua ou venha possuir, os quais serão escriturados em seu nome, e só poderão ser vendidos ou alienados com aprovação da maioria dos membros efetivos da entidade, através de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, sendo nulo o documento com assinatura singular, não produzindo qualquer efeito legal.

Parágrafo Único – Os associados da entidade não participam de seu patrimônio.

Artigo 30 – Caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/999 e seja, ao mesmo tempo, uma organização da sociedade civil de interesse público, com o mesmo objetivo social, registrada também no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Artigo 31 – Na hipótese de perder a qualificação prevista na Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO X DA PRETAÇÃO DE CONTAS

Artigo 32 – A prestação de contas observará no mínimo:

§ 1.º - Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

Contabilidade Física

8

§ 2.º - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório das atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;



§ 3.º - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

§ 4.º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPITULO XI DAS FILIAIS

Artigo 33 – Cabe à Instituição matriz gerenciar todos os movimentos financeiros e econômicos das filiais.

Artigo 34 – Compreende-se como filiais as instituições que são subordinadas e gerenciadas pela instituição matriz com as mesmas normas do estatuto e do regimento interno.

Artigo 35 – As filiais abertas e as que se unirem serão vinculadas à instituição matriz, através de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim e com força estatutária.

Artigo 36 – As filiais passarão a ser subordinadas e gerenciadas por este estatuto depois de lavrado em ata e devidamente registrado em cartório competente.

Artigo 37 – No caso de divisão ou cisão unilateral de qualquer uma das filiais vinculadas, à instituição matriz e subordinadas a este estatuto, além de serem desligadas, perderão os direitos sobre seus bens patrimoniais, tais como imóveis, móveis e utensílios, veículos ou semoventes, inclusive dinheiro em caixa, etc, mesmo que seja a maioria sem direito a reclamar em juízo ou fora dele contra a instituição matriz que é a fiel proprietária e mantenedora.

Artigo 38 – Fica vedado às filiais fazerem quaisquer operações estranhas, tais como penhora, outorgar procurações, vender bens patrimoniais bem como registrar, em cartório das pessoas jurídicas, atas, estatuto e regimento interno, sem ordem por escrito do presidente da instituição matriz sob pena de nulidade e de serem embargadas.

Artigo 39 – As filiais deverão, mensalmente, prestar conta de seu movimento financeiro à Tesouraria da instituição matriz e todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas. A contabilidade da filial será centralizada na matriz, onde constará os registros contábeis em conformidade com as normas exigidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Tauana
Kissia
Jesse

Jesse      

Artigo 40 – Caberá ao presidente da instituição matriz, nomear ou substituir qualquer dirigente das filiais sem ônus ou prejuízos para a entidade mantenedora.



Artigo 41 – A filial poderá ser emancipada legalmente através de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, presidida pelo presidente da instituição matriz e, neste caso, poderá haver alienação dos bens patrimoniais em favor da filial emancipada, constando os referidos atos em ata da Assembleia que outorgou a emancipação.

Parágrafo único – Para cumprimento deste artigo as filiais que receberem sua emancipação deverão elaborar seu estatuto e regimento interno, aprovado previamente pela instituição que concedeu sua emancipação.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 – A instituição, como pessoa jurídica, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas e não os seus membros, individual ou subsidiariamente, com os seus bens particulares.

Artigo 43 – A instituição não se responsabilizará por dívidas contraídas por terceiros, sem que haja, para isso, uma prévia autorização por escrito assinada pelo presidente e pelo primeiro-tesoureiro, sendo nula com assinatura singular, não produzindo qualquer efeito de responsabilidade da entidade.

Artigo 44 – Este estatuto e o regimento interno só poderão ser reformados parcial ou totalmente, em casos especiais que a lei determine, ou por aprovação da maioria de votos de seus membros efetivos em comunhão quando se fizer necessário, através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Artigo 45 – A instituição poderá ser extinta quando for impossível sua continuidade por decisão da maioria de votos de seus membros efetivos em comunhão através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, ou por sentença judicial transitada e julgada.

Artigo 46 – Em caso de dissolução, depois de pagos todos os seus compromissos, os bens e valores da igreja se reverterão em benefício de outra congênere ou a Assembleia Geral Extraordinária decidirá quanto ao destino de seus bens, após solvidos todos os compromissos.

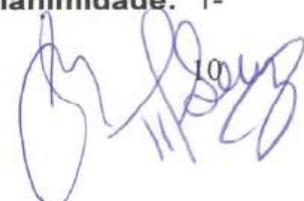
Artigo 47 – A instituição matriz deverá elaborar o regimento interno para as filiais.

Artigo 48 – Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos em uma Assembleia Geral Extraordinária, os quais, depois de resolvidos, serão transcritos em ata para que tenham força estatutária.

Artigo 49 – Este estatuto passará a vigorar depois de registrado em cartório competente, revogando-se as disposições em contrário.

Dando continuidade ao trabalhos, na segunda ordem do dia, a eleição da **Primeira Diretoria do Instituto Brigado do Reino, foram eleitos por unanimidade: 1-**

Vanessa
Jessica

Jesse    

Presidente: Cristina Barbosa, 2- Vice Presidente: Nilson dos Santos Junior
Primeira Secretária: Jéssica Helena dos Santos, 4- Segunda Secretária:
Vanessa Susan Santana dos Santos, 5- Primeira Tesoureira: Mariza Lucia
Argus de Souza 6-Segundo Tesoureiro: Renan Lopes. Conselho Fiscal: 7-
Jessé Narciso Perão, 8- Jessica Caroline dos Santos e 9- André Miguel Argus
de Souza, todos acima já qualificados. O presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para exercerem suas funções e atribuições que se iniciam nesta data de **01/04/2015** e findão-se em **31/03/2019**. Dando continuidade, nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrado a Assembléia Geral eu, Rafaela Cristina Silva, **primeira Secretária**, secretariei, a ata depois de lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente, por mim e pelos demais membros presentes, encerrou-se os trabalhos as 22:28 horas. Itajaí, primeiro de abril de dois mil e quinze.



[Handwritten signature]

Cristina Barbosa
 CPF 007.600.609-32
 Presidente

1º TABELIONATO DE ITAJAÍ - SC

[Handwritten signature]

Nilson dos Santos Junior
 CPF 025.454.539-43
 Vice-Presidente

1º TABELIONATO DE ITAJAÍ - SC

[Handwritten signature]

Jéssica Helena dos Santos
 CPF 105.812.959-78
 1.º Secretária

[Handwritten signature]

Vanessa Susan Santana dos Santos
 CPF 871.686.429-87
 2.º Secretária

[Handwritten signature]

Mariza Lucia Argus de Souza
 CPF 004.041.709-35
 1.ª Tesoureira

[Handwritten signature]

Renan Lopes
 CPF 069.639.539-88
 2.º Tesoureiro

[Handwritten signature]

Jessé Narciso Perão
 CPF 041.243.559-47
 Conselho Fiscal

[Handwritten signature]

Jessica Caroline dos Santos Perão
 CPF 068.693.319-28
 Conselho Fiscal

[Handwritten signature]

André Miguel Argus de Souza
 CPF 007.926.429-88
 Conselho Fiscal

[Handwritten signature]

Murilo José Zipperer da Silva
 OAB/SC 16.696

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ
 RUA JINZIN DE MANSUR, 71 - LINDOIA - CENTRO
 ITAJAÍ - SC - CEP 88011-100 - FONE/FAX (51) 3344-2446
 www.tjsco.com.br - www.tjpsc.org.br

RECONHECIMENTO Nº: 417392 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
 (1) CRISTINA BARBOSA
 Itajaí, 11 de maio de 2015 - Em testemunho da verdade:
 Emolumentos: R\$ 2,55 + selo: R\$ 1,55 -- Total: R\$ 4,10
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DVY51987-QYRR
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

[Handwritten signature]

